



ESCOLA SECUNDÁRIA DE PINHAL NOVO

Anexo 6



REGIMENTO DO SERVIÇO DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO

2024

ÍNDICE

PREÂMBULO	3
Artigo 1.º Definição	4
Artigo 2.º Composição	4
Artigo 3.º Coordenação.....	4
Artigo 4.º Competências	4
Artigo 5.º Regime de Funcionamento.....	5
Artigo 6.º Organização e documentação	5
Artigo 7.º Deveres	6
Artigo 8.º Direitos	6
Artigo 9.º Revisão do Regimento.....	7
Artigo 10.º Disposições finais	7
Artigo 11.º Casos omissos.....	7

PREÂMBULO

Os Serviços de Psicologia e Orientação foram criados pelo Decreto-lei nº 190/91, de 17 de maio que estabelece as condições e competências destes serviços e que define genericamente a sua organização, o seu funcionamento e a constituição das suas equipas.

O referencial técnico para os psicólogos escolares (colocado em consulta pública pela Direção- Geral de Educação no período de 8 de dezembro de 2016 a 5 de janeiro de 2017), assume-se como um documento técnico normativo dos psicólogos em contexto escolar (in: <https://www.dge.mec.pt/noticias/psicologia-e-orientacao/referencial-tecnico-para-os-psicologos-escolares-consulta-publica>)

Os Serviços de Psicologia e Orientação em Contexto escolar constituem-se como um recurso da escola que concorre para a concretização dos desafios da Estratégia 2020, no que respeita à melhoria do sucesso educativo, à redução do abandono escolar precoce, à atracitividade do ensino profissional e à melhoria do ajustamento entre as competências dos jovens e as necessidades do mercado de trabalho.

Atuam de forma integrada e em estreita articulação com a comunidade educativa, corpo docente e não docente, pais ou encarregados de educação e outros agentes educativos do meio envolvente.

Desenvolvem a sua actividade nos domínios do apoio psicopedagógico a alunos e professores, do desenvolvimento do sistema de relações da comunidade escolar e da orientação ao longo da vida (in: <https://www.dge.mec.pt/psicologia-e-orientacao-em-contexto-escolar>).

Artigo 1.º Definição

Este regimento define a forma de funcionamento e organização interna do Serviço de Psicologia e Orientação sediado na Escola Secundária de Pinhal Novo, adiante designado por SPO.

Artigo 2.º Composição

A equipa do SPO é constituída por uma psicóloga, membro efectivo da Ordem de Psicólogos Portugueses (cédula profissional 2967), na carreira Técnica Superior e a tempo completo.

Artigo 3.º Coordenação

O SPO é coordenado directamente pela directora da escola.

Artigo 4.º Competências

São competências do SPO:

1. Apoio psicopedagógico: participar na identificação e análise das causas de insucesso escolar e na definição de medidas tendentes à sua eliminação; proceder à avaliação global de situações relacionadas com problemas/dificuldades de aprendizagem; colaborar com a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, adiante designada por EMAEI, na proposta de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
2. Aconselhamento Vocacional: apoiar os alunos no processo de desenvolvimento da sua identidade pessoal e do seu projecto de vida; planear e executar actividades de aconselhamento vocacional, nomeadamente através de programas em grupo/turma, destinados a todos os alunos do 9º ano, e de um processo individual, destinado aos alunos do ensino secundário que, neste caso, o solicitem; realizar acções de informação escolar e profissional sob modalidades diversas; colaborar e articular com outros serviços e agentes, para a análise e exploração de oferta formativa qualificante;
3. Apoio ao desenvolvimento do sistema de relações da comunidade educativa: colaborar com os órgãos de administração e gestão da escola; colaborar e intervir na prevenção do abandono precoce e absentismo; colaborar com os intervenientes no processo educativo, na adaptação de recursos e medidas de intervenção.

Artigo 5.º Regime de Funcionamento

O gabinete do SPO, está localizado no Bloco A, com garantia das condições necessárias ao exercício da sua actividade e respeito pela confidencialidade.

O horário do SPO é elaborado anualmente, em articulação com os horários das turmas do 9º ano.

A intervenção com alunos, individualmente ou em grupo/turma, tem sempre subjacente o consentimento informado do (s) respectivo(s) encarregado(s) de educação.

Os atendimentos individuais ou de pequenos grupos realizam-se no gabinete do SPO.

As actividades com intervenção em grupo/turma realizam-se em sala de aula, previamente definida para o efeito.

São utentes do SPO toda a comunidade educativa da escola, mediante um pedido de intervenção, com a condição de ser dado conhecimento do mesmo ao director de turma e ao encarregado de educação, caso não sejam estes a origem do pedido.

Sempre que a natureza do pedido anteriormente referido ultrapasse as áreas de intervenção SPO, procede-se ao encaminhamento para outros serviços especializados na comunidade (eg. Serviço Nacional de Saúde), se justificável em articulação com o PESES, Programa de Educação para a Saúde e Educação Sexual.

O SPO reúne:

- a) Com a EMAEI sempre que a coordenadora da mesma assim o determine;
- b) Com os coordenadores de directores de turma e/ou directores de turma sempre que tal se justifique;
- c) Com os encarregados de educação, de acordo com a natureza da intervenção em causa;

O SPO no âmbito da sua intervenção com alunos, individualmente ou em grupo/ turma, articula:

- a) Com os coordenadores dos directores de turma;
- b) Com o director de turma;
- c) Com o encarregado de educação;
- d) Com todas as estruturas pedagógicas e projectos da escola, sempre que tal se justifique;

E informa o director de turma do trabalho realizado no âmbito da intervenção, no final do processo ou no decorrer do mesmo sempre que tal o solicite.

Artigo 6.º Organização e documentação

4. 1. A documentação e os instrumentos de avaliação inerentes ao funcionamento do SPO são organizados e arquivados em local próprio no gabinete do SPO, em suporte de papel ou digital;
5. 2. A documentação e os instrumentos de avaliação referidos no ponto 1 são os

seguintes: fichas de trabalho; registos da actividade realizada com os alunos, individualmente ou em grupo/turma; instrumentos de avaliação psicológica adquiridos pela escola, mediante solicitação do SPO.

Artigo 7.º Deveres

São deveres do SPO, sem prejuízo de outros que a lei determine:

1. Respeitar a deontologia e a ética profissional;
2. Respeitar os princípios de privacidade e confidencialidade;
3. Definir um plano de intervenção com referência ao plano educativo da escola e de acordo com as necessidades e prioridades definidas pela coordenação do SPO;
4. Disponibilizar o horário de funcionamento à comunidade educativa;
5. Colaborar com a direcção da escola e os coordenadores de directores de turma;
6. Colaborar e articular com os directores de turma;
7. Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, promovendo relações de respeito mútuo;
8. Cumprir os demais deveres previstos pelo regulamento interno da escola que, no âmbito das competências e áreas de intervenção do SPO, confluam para a concretização da missão da escola.

Artigo 8.º Direitos

São direitos do SPO, sem prejuízo de outros que a lei determine:

1. Ver asseguradas condições de trabalho que não colidam, em caso algum, com o código deontológico da sua prática profissional;
2. Integrar uma equipa técnico pedagógica para assegurar um trabalho de qualidade;
3. Receber formação contínua, participar em congressos, seminários ou outras acções de formação consideradas relevantes;
4. Ter acesso à informação actualizada, em tempo útil e tida como relevante para o exercício da sua função, proveniente do Ministério da Educação, de entidades exteriores à escola ou das estruturas da escola;
5. Definir prioridades que possibilitem uma melhor adequação de respostas educativas de acordo com as necessidades observadas;
6. Participar em projetos de investigação dos quais advenha proveito para a sua prática profissional e para a comunidade educativa, sempre que tal se proporcione e se justifique.

Artigo 9.º Revisão do Regimento

O presente regimento será objeto de revisão sempre que haja alteração na legislação em vigor, por decisão da coordenação do SPO ou decorrente de alterações ao Regulamento Interno da Escola.

Artigo 10.º Disposições finais

A aprovação do presente Regimento vincula o seu cumprimento por parte de todos os elementos envolvidos.

Artigo 11.º Casos omissos

1. Em caso de dúvida ou omissão no Regimento, prevalece o disposto na lei em vigor ou no Regulamento Interno da Escola;
2. Todas as situações omissas neste Regimento e que não possam ser resolvidas pelo Regulamento Interno da Escola serão remetidas para a legislação aplicável em cada caso.